



SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

Processo SUSEP nº 15414.617691/2022-12

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS.....	3
1. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG	8
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE (M)	20
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)	22
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)	24
5. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE PERDA DE RENDA.....	26

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.



APRESENTAÇÃO

SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do seu seguro Prestamista Individual DAS SEG, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação ao seguro é opcional.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente disponibilizados pela DAS SEG, com fornecimento de protocolo. Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante, que não afasta a possibilidade do segurado poder exercer seu direito de arrependimento diretamente junto à DAS SEG. A DAS SEG, ou seu Representante de Seguros, fornecendo ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da DAS SEG ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via DAS SEG ou representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

* * * * *

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS E NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

1. Acidente Pessoal

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se nesse conceito:

- I. o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- II. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- III. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- IV. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- V. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

b) Excluem-se desse conceito:

- I. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- II. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- III. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- IV. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.

2. Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à DAS SEG para a contratação de seguro.

3. Agravação De Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

4. Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

5. Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral.

6. Ato Ilícito Culposos

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposos. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

7. Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

8. Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à DAS SEG, assim que dele tenha conhecimento.

9. Beneficiário

É o credor da obrigação assumida pelo Segurado, que irá receber os valores do Capital Segurado, na hipótese de ocorrência do sinistro coberto.

10. Bilhete de Seguro

É o documento emitido pela DAS SEG que formaliza a aceitação a(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

11. Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado a DAS SEG, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

12. Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

13. Capital Segurado:

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela DAS SEG na ocorrência do sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

14. Carência

É o período contínuo do tempo contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a DAS SEG estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as Coberturas ou algumas delas.

15. Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundações, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

16. Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

17. Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados no Bilhete de Seguro, cuja responsabilidade é assumida pela DAS SEG perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

18. Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro. Sinônimo: Contrato de Seguro.

19. Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

20. Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da DAS SEG, dos segurados, dos beneficiários.

21. Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

22. Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

23. Credor:

É a pessoa jurídica que concede o crédito ao Segurado, a quem este assume a obrigação de pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

24. Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

25. Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte cível.

26. Devedor:

É o Segurado que deve pagar ao Credor o valor decorrente da obrigação contratada.

27. Doença Preexistente:

Toda doença, inclusive congênita, que o Segurado sabia ser portador ou sofredor à época da emissão do Bilhete de Seguro e não declaradas na contratação do mesmo.

28. Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

29. Duração do Seguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

30. Endosso

Documento, emitido pela DAS SEG, por intermédio do qual são alterados dados e condições de um seguro, de comum acordo com o Segurado.

31. Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

32. Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

33. Formulário de Aviso de Sinistro:

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à DAS SEG.

34. Foro

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

35. Fracionamento Do Prêmio

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

36. Franquia

É o período contínuo do tempo determinado no bilhete, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual a DAS SEG estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

37. Hospital

Designa qualquer estabelecimento legalmente constituído e licenciado, devidamente instalado e equipado para tratamentos médicos e paramédicos em regime de internação.

38. Indenização

Valor que a DAS SEG deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de evento coberto pelo contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

39. Início de Vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela DAS SEG.

40. I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro)

41. Liquidação de Sinistro

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

42. Má-Fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

43. Médico Responsável ou Assistente:

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que esteja assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. **Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, nem pessoa que viva na mesma residência do Segurado mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

44. Meios remotos:

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

45. Obrigação

Produto, serviço ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

46. Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

47. Período de Cobertura:

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Capital Segurado contratado.

48. Plano de Seguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos Segurados.

49. Prazo de Suspensão

Prazo durante o qual, no caso de não pagamento do prêmio regular, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento da indenização.

50. Prêmio

É o valor pago à DAS SEG, para que esta assum a responsabilidade pelas garantias contratadas.

51. Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver.

52. Prêmio Fracionado

É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

53. Proponente

Pessoa, física ou jurídica, interessada em contratar a cobertura (ou coberturas) do Seguro, preenchendo e assinando uma proposta. Neste contrato, a proposta é dispensada pela emissão do Bilhete de Seguro.

54. Reabilitação do Seguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

55. Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

56. Representante de Seguro

É a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representá-la na oferta e promoção de seus Seguros aos clientes do representante.

57. Regulação do Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

58. Reintegração

É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

59. Renovação Automática

Não haverá renovações automáticas para este seguro.

60. Reposição

Ato de a DAS SEG repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

61. Representante de Seguros

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da DAS SEG. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

62. Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

63. Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

64. Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Garantias Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado, não haveria indenização ao Segurado, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

65. Segurado

Pessoa física que contratou o Bilhete de Seguro, a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

66. Seguradora

É a DAS SEG SEGUROS S.A., empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais e/ou Especiais descritos no Bilhete de Seguro.

67. Seguro

Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado ou Beneficiário, nos termos previstos no contrato.

68. Sinistro

É o acontecimento futuro e incerto, garantido como risco coberto pelo Seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

69. Sub-rogação de Direitos

Direito que a lei confere à DAS SEG, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

70. Término da Vigência

Data final para ocorrência de riscos previstos num bilhete de seguros.

71. Valor Econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

72. Vigência do Seguro

É o período contínuo durante o qual o Bilhete de seguro está em vigor.

* * * * *



DAS SEG
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

▪ OBJETIVO DO SEGURO

O presente plano de seguro Prestamista Individual DAS SEG tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, junto ao credor (beneficiário) obrigação assumida pelo devedor (Segurado) na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, exceto se decorrente de riscos excluídos, observado ainda o limite do respectivo Capital Segurado, e respeitando as Condições Gerais, Condições Especiais e as informações discriminadas no Bilhete de Seguro.

▪ PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este plano de Seguro destina-se às pessoas físicas que através de produto, serviço ou compromisso financeiro assumem na condição de devedor a obrigação do pagamento de determinada quantia em dinheiro, por meio de contrato com o respectivo credor, que atendam aos limites para idade mínima e máxima estabelecidos nos bilhetes de seguro, e poderá ser disponibilizado para comercialização junto a lojas, correspondentes de instituições financeiras, e empresas de prestação de serviços em geral, desde que se enquadrem nas disposições legais, e que venham a firmar contrato ou convênio de Representante de Seguro com a DAS SEG.

▪ CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os Bilhetes de Seguro deverão ser documentos próprios, distintos e apartados do instrumento de contratação da obrigação, entre credor (beneficiário) e devedor (segurado), porém no Bilhete de Seguro deverá constar especificada à qual obrigação o seguro contratado está vinculado.

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

A identificação do proponente, pessoa física que pretende se tornar Segurado, por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo nome, endereço completo, e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional, no caso de estrangeiro deverá ser informado o número do passaporte e o nome do país emissor, ou outro documento de identificação expedido no Brasil.

▪ ACEITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

A aceitação do seguro contratado por meio de bilhete de seguro não estará sujeita à análise do risco, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos no próprio bilhete de seguro, exceto para as pessoas físicas já seguradas neste mesmo plano de seguro, e cujos bilhetes de seguro anteriores estejam cancelados por qualquer motivo.

Quando o seguro de Prestamista Individual for contratado em momento diferente da contratação do compromisso financeiro com o credor, a sua aceitação, a critério da DAS SEG, poderá estar condicionada ao preenchimento e análise prévia do formulário Declaração Pessoal de Saúde e Atividade.

▪ FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste plano de Seguro será feita mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão de bilhete contendo as coberturas contratadas. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

Para os efeitos deste seguro, considera-se “meios remotos” aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

No momento da contratação do seguro um Bilhete de Seguro será entregue a cada Segurado, indicando as coberturas contratadas, seus respectivos Capitais Segurados, Carência, Franquia, Prêmio, Período de vigência, e no mínimo as demais informações obrigatórias previstas na legislação. Quando a contratação se der por meios remotos, a emissão dos documentos contratuais

deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo Segurado e/ou por seu corretor.

O contrato de Seguro prova-se com a exibição do Bilhete de Seguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Seguro enviada pela DAS SEG ou seu representante com a utilização de meios remotos.

▪ **DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

Na contratação por meios remotos ou representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data do pagamento do prêmio.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios remotos disponibilizados, ou ainda mediante requerimento físico entregue à DAS SEG, ou ao representante de seguros.

A DAS SEG ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato.

A devolução será realizada ao próprio Segurado, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Seguro, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela DAS SEG, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

▪ **ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

Considera-se como âmbito geográfico de todas as coberturas previstas nestas Condições Gerais todo o globo terrestre, exceto nas coberturas que em suas Condições Especiais restringirem o âmbito geográfico da cobertura ao território brasileiro.

▪ **RISCOS COBERTOS**

Este plano de seguro não possui cobertura básica, sendo possível a contratação de forma isolada ou conjunta de quaisquer das coberturas oferecidas, que somente serão válidas quando indicadas no Bilhete de Seguro, com os respectivos Capitais Segurados, carência (se houver), franquia (se houver), critérios, limites e demais características do seguro.

Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas abaixo:

- a) Morte (M)
- b) Morte Acidental (MA)
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
- d) Perda de Renda (PR) contemplando os seguintes eventos
 - Desemprego Involuntário (DI);
 - Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença (IFTT); e
 - Internação Hospitalar por Acidente (IHA)

As indenizações previstas para as coberturas de Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização pela Cobertura de Morte Acidental (MA) será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA).

▪ RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) Atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, ou ainda, por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- e) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência do Bilhete de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- f) Epidemia, Endemias ou Pandemias, declaradas por órgão competente;

As exclusões específicas de cada cobertura, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais.

▪ CARÊNCIA

A existência de carência será estabelecida nas Condições Especiais das coberturas previstas neste Plano de Seguro, e o período de carência das coberturas contratadas, se houver, será estabelecido no Bilhete de Seguro.

O período de carência será contado a partir do início de vigência do Bilhete de Seguro.

O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura estabelecido no Bilhete de Seguro.

O pagamento antecipado do Prêmio do Seguro não elimina a carência estabelecida para o Seguro.

Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais em quaisquer das coberturas contratadas, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação, ou de sua recondução depois de suspenso.

Quando da contratação sucessiva de cobertura de Seguro cobrindo a mesma pessoa física, só será válido o período de carência estabelecido para a primeira contratação da sequência.

Considera-se contratação sucessiva aquela realizada com a mesma Seguradora em período não superior a 30 (trinta) dias ou ao equivalente ao prazo de carência definido no plano, o que for maior, contado após o fim de vigência do Seguro anterior.

▪ FRANQUIA

A existência de franquia será estabelecida nas Condições Especiais das coberturas previstas neste Plano de Seguro, e o período de franquia das coberturas contratadas, se houver, será estabelecido no Bilhete de Seguro.

O período de franquia, se houver, será contado a partir da data de ocorrência do evento.

▪ CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado do Seguro Prestamista Individual DAS SEG está enquadrado na modalidade Capital Segurado Vinculado, ou seja, o valor do Capital Segurado contratado, será necessariamente igual à obrigação assumida pelo Segurado junto ao Credor (Beneficiário), e será automaticamente ajustado a cada amortização ou reajuste, acompanhando o saldo devedor ao longo do prazo do compromisso financeiro junto ao credor, e sempre corresponderá ao valor presente das parcelas vincendas, ou seja, sem considerar parcelas em atraso, multas e juros, decorrentes do atraso, sendo limitado ao capital máximo estabelecido no Bilhete de Seguro.



Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos para o capital segurado de cada cobertura apurados na data do evento estabelecida nas respectivas Condições Especiais.

O valor inicial do Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada pelo Segurado, constará no Bilhete de Seguro, e será expresso em moeda corrente nacional.

Será considerado como novo Seguro qualquer aumento de responsabilidade não previsto inicialmente na dívida ou compromisso assumido pelo Segurado junto ao Credor, ficando a aceitação do aumento de capital sujeita às mesmas condições estabelecidas para ingresso nestas Condições Gerais e nas demais Condições Contratuais.

▪ **VIGÊNCIA DO BILHETE E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

O período de vigência do Bilhete de Seguro acompanha o prazo do compromisso financeiro assumido pelo segurado (devedor) junto ao credor (beneficiário), com mínimo de 01 mês, e será especificado no respectivo Bilhete de Seguro.

Os Bilhetes de seguro, os endossos, e demais documentos contratuais, conterão as datas e os horários de início e término da vigência do seguro. Na falta de indicação expressa do horário de início e término de vigência do seguro será considerado às 24:00 (vinte e quatro) horas, das datas para tal fim neles indicadas.

É vedada a renovação dos Bilhetes de Seguro.

▪ **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Constará no Bilhete de Seguro a opção escolhida pelo Segurado para pagamento do prêmio, entre as seguintes opções disponibilizadas pela DAS SEG neste plano de seguro: prêmio único (à vista ou fracionado), ou prêmio periódico (semestral, trimestral, bimestral, ou mensal, entre outras).

Na opção de prêmio periódico o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura que o pagamento se refere.

Na opção de prêmio único o valor apresentado será calculado para a vigência integral do Seguro, podendo ser pago à vista ou através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas escolhido pelo Segurado, entre as seguintes opções disponibilizadas pela DAS SEG, e será mencionado no Bilhete de Seguro.

Nos prêmios fracionados com incidência de juros, ao antecipar o pagamento de qualquer parcela o segurado terá direito a redução proporcional no valor dos juros pactuados.

A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado se dá a partir do dia previsto no Bilhete de Seguro, devendo ser obrigatoriamente observada a forma, local, e a data-limite (data do vencimento) indicados pela DAS SEG no respectivo documento de cobrança.

No momento da contratação a DAS SEG disponibilizará os meios a serem utilizados pelo Segurado para pagamento do(s) prêmio(s), dentre as seguintes opções:

- a. o pagamento do prêmio deste seguro poderá ser feito por intermédio de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários;
 - I. através de boletos bancários pagáveis no território nacional;
 - II. cartão de crédito;
 - III. débito em conta corrente; ou,
 - IV. outras formas disponíveis no País e acordadas com o Segurado.
- b. diretamente à DAS SEG, ou a seus representantes;

A DAS SEG encaminhará o documento das cobranças diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um feriado bancário, fim de semana, ou dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meios, sem que haja suspensão de suas garantias.

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

▪ **RECOLHIMENTO DO PRÊMIO POR REPRESENTANTE DE SEGUROS**

O recolhimento de prêmios através do representante de Seguro, em nome da DAS SEG, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio deste plano de seguro esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

▪ **ARRECADAÇÃO DO PRÊMIO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**

Quando o plano de Seguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à DAS SEG dos prêmios recolhidos pelo consignante responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários, no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados neste plano de seguro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica que efetuou a arrecadação do prêmio.

▪ **NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO**

Na opção de prêmio único o não pagamento do valor à vista, ou da primeira parcela do fracionamento, ou na opção de prêmio periódico o não pagamento da parcela correspondente ao primeiro período, na data prevista no Bilhete de Seguro e mencionada no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático e imediato do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Independente da opção por prêmio único fracionado, ou prêmio periódico, no caso do não pagamento da segunda parcela em diante, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, ocorrerá o cancelamento automático do Bilhete de Seguro, sendo que:

- I. No caso de fracionamento do prêmio, o término de vigência do Bilhete de Seguro será ajustado em função da proporção do prêmio efetivamente pago, em relação ao prêmio total do seguro, pois neste plano de seguro não será adotada a tabela de prazo curto.
- II. No caso de prêmio periódico como término de vigência da apólice coletiva e do contrato de seguro será adotado o término de vigência do último período efetivamente pago.

O Segurado em atraso com o pagamento do Prêmio do Seguro será notificado pela DAS SEG e cientificado de que o não pagamento, dentro do prazo de tolerância de 30 (trinta) dias, acarretará o cancelamento automático do seguro.

Mediante o pagamento da parcela do prêmio em atraso será interrompida a contagem do prazo de tolerância, e não ocorrerá o cancelamento automático.

A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância acima citado, para pagamento do prêmio em atraso, implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio em atraso

▪ **MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRÊMIO EM ATRASO**

Sobre o valor do prêmio devido e em atraso, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2,0% (dois por cento), a ser aplicada de uma só vez;
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia seguinte a data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo segurado;
- c) Atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de



sua efetiva quitação pelo segurado, desde que esta variação seja positiva, caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.

Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

▪ ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores dos capitais segurados e dos prêmios que constarem no Bilhete de Seguro, seus endossos, e demais documentos que integram este seguro, serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste Seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Os valores das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice pactuado, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação.

O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, e:

- I. na cobertura Perda de Renda é o valor obtido multiplicando-se o valor por parcela pela quantidade de parcelas, estabelecidos no Bilhete de Seguro, e será atualizado anualmente, na data do aniversário do seguro, sendo que nos Bilhetes de Seguro com vigência igual ou inferior a um ano não se aplicará esta cláusula de atualização de valores.
- II. nas demais coberturas o Capital Segurado do Seguro Prestamista Individual DAS SEG está enquadrado na modalidade Capital Segurado Vinculado, ou seja, o valor do Capital Segurado contratado, será necessariamente igual a obrigação assumida pelo Segurado junto ao Credor (Beneficiário), e será automaticamente ajustado a cada amortização ou reajuste, acompanhando o saldo devedor ao longo do prazo do compromisso financeiro junto ao credor e sempre corresponderá ao valor presente das parcelas vincendas, ou seja, sem considerar parcelas em atraso, multas e juros, decorrentes do atraso, sendo limitado ao capital máximo estabelecido no Bilhete de Seguro.

▪ CANCELAMENTO DO SEGURO

No cancelamento de Bilhete de Seguro com prêmio único (à vista ou fracionado), ou com prêmio periódico em forma diferente de mensal, será restituída pela DAS SEG parte do prêmio pago, líquido de IOF (imposto sobre obrigações financeiras), calculada na base pro-rata-temporis, no período de vigência a decorrer, ou seja, entre o dia seguinte ao cancelamento e o dia do término de vigência relativa ao prêmio já pago.

Sobre valor do prêmio a restituir ao segurado incidirá atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que esta variação seja positiva, caso contrário os valores permanecerão inalterados. O cálculo será realizado conforme abaixo:

- I. No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro a pedido do segurado:
A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data da chegada da solicitação de cancelamento na DAS SEG e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;
- II. No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro por iniciativa da DAS SEG, ou quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro:
A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;
- III. No caso de recebimento indevido de prêmio:
A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de recebimento do prêmio e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

▪ **AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO**

O Segurado está obrigado a comunicar à DAS SEG, logo que saiba e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete de Seguro, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:

- I. A DAS SEG, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- II. O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela DAS SEG a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer na base pro rata temporis.

▪ **PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO**

- I. Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Será considerada agravação intencional do risco e o segurado perderá o direito a indenização nos sinistros em que for demonstrado pela DAS SEG, mediante apresentação de evidência de constatação que uma das causas determinantes para ocorrência do evento, foi o fato do segurado se encontrar em estado de insanidade mental, de embriaguez ou de estar sob o efeito de substâncias tóxicas no momento do sinistro.

- II. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado, ou o beneficiário, participará o sinistro à DAS SEG, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

- III. Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste Seguro e do que em lei esteja previsto, o Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à indenização, e terá o Bilhete de Seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, caso haja por parte deles, de seus representantes legais, ou de seus prepostos:

- a. Uso de qualquer meio ilícito, procurando obter benefícios indevidos do presente contrato.
- b. Recusa em fornecer a documentação, informações ou esclarecimentos solicitados.
- c. Dolo, má fé, culpa grave, ou for comprovada fraude ou sua tentativa no ato da contratação ou durante toda a vigência do Bilhete de Seguro;
- d. Omissão de informações solicitadas pela DAS SEG, ou ocorrer inexactidão em suas declarações, que possam influenciar na regulação do sinistro para obter, ou majorar a indenização.
- e. para obter ou aumentar a indenização, praticarem:
 - i. simulação de acidente ou agravamento das suas consequências
 - ii. fraude ou tentativa de fraude em laudos médicos que venham justificar falsas moléstias ou falsas datas de início de moléstias;
 - iii. atitudes que caracterizem tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da DAS SEG na elucidação do evento coberto.
 - iv. Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer(em) declarações inexatas, ou omitir(em) circunstâncias, ou informações solicitadas pela DAS SEG, que possam influir na aceitação do seguro e/ou na apuração do valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, sem direito a restituição do prêmio já pago, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, salvo se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé, pois neste caso a DAS SEG poderá:
 - (1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - ✓ Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ✓ Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

- (2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- ✓ Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - ✓ Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- (3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

▪ **CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO**

A DAS SEG reconhece que os direitos dos Segurados existentes até a data de rescisão do seguro não serão prejudicados, porém o Bilhete de Seguro será cancelado e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações em caso de:

- I. pedido do Segurado realizado a qualquer tempo, sendo que:
- a. No caso de prêmio pago com periodicidade diferente de “mensal”, após receber pedido de cancelamento formulado pelo Segurado, a DAS SEG devolverá a parte do prêmio comercial pago, proporcional ao prazo de vigência a decorrer, na base pro-rata-temporis.
 - b. No caso da forma de pagamento por débito em conta corrente, ou cartão de crédito, ou consignação, e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança, já programada, da próxima parcela, a DAS SEG incluirá esta parcela nos cálculos do valor a devolver ao segurado.
- II. inadimplência do Segurado, ou seja, quando não ocorrer o pagamento do prêmio dentro do prazo de tolerância de 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, conforme previsto na Cláusula NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO, não cabendo quaisquer restituições de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III. pagamento da indenização pela ocorrência de sinistro com o segurado principal por Morte, Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente;
- IV. quando a obrigação entre o segurado (devedor) e o beneficiário (credor) for extinta antecipadamente, o Bilhete de Seguro estará automaticamente cancelado, devendo a DAS SEG ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

▪ **BENEFICIÁRIO**

O credor indicado pelo Segurado no Bilhete de Seguro será o único beneficiário do Seguro, a quem será paga a indenização, no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o Seguro está atrelado, apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao Capital Segurado contratado, sendo considerado que em nenhum momento o Capital Segurado excederá o valor presente das parcelas vincendas da dívida.

▪ **AVISO DE SINISTROS**

Ocorrendo o sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado ou o Beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com a DAS SEG para comunicar o sinistro e, enviará, o mais rápido possível, o formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido, assinado, e contendo informação sobre o Bilhete de Seguro que se pretende acionar, acompanhado dos documentos mínimos discriminados nas Condições Especiais da cobertura que contém o evento gerador do sinistro mencionado nos riscos cobertos. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundamentada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela DAS SEG. Atenção:

- a. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;

- b. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela DAS SEG;
- c. Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da DAS SEG.
- d. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo segurado, ou beneficiário, as características da ocorrência do sinistro, for devidamente apurada sua causa, natureza e extensão, bem como comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado e/ou beneficiário colaborar para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

A DAS SEG fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pela pessoa que comunicar o sinistro.

▪ **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

As providências que a DAS SEG tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado.

Após receber a documentação completa, exigida e necessária para regulação do sinistro, a DAS SEG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para o pagamento da indenização, contados a partir da data do protocolo de entrega na DAS SEG, ou em seu representante, do último documento mínimo discriminado nas Condições Especiais da cobertura acionada no sinistro.

A contagem do prazo para pagamento poderá ser interrompida uma única vez para solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida, e seu recebimento protocolado DAS SEG.

A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da DAS SEG, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

▪ **SINISTRO - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**

Serão considerados pela DAS SEG como sinistros com documentação pendente, aqueles:

- a. sem início da contagem de prazo para regulação, por estarem com documentação mínima incompleta, e cujo beneficiário fora informado que a contagem iniciará após o protocolo do último documento;
- b. com a contagem do prazo de regulação suspensa, aguardando a entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, solicitados pela DAS SEG.

▪ **SINISTRO – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU RECUSA**

Ao final da regulação do sinistro, a DAS SEG finalizará a avaliação do evento gerador conforme critérios previstos nas Condições Gerais e Especiais da cobertura acionada pelo sinistro, e decidirá pelo pagamento da indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado e/ou o(s) Beneficiário(s) os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo mencionado acima.

O pagamento da indenização se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio fracionado serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

▪ **SINISTRO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor devido da indenização, incidirá:

- a. **Multa correspondente a 2% (dois por cento);**
- b. **Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia seguinte ao término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário;**
- c. **Atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação pela SUIÇA SEGURADORA, desde que esta variação seja positiva, caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.**

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

▪ **REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL**

Uma vez a indenização paga, os Capitais Segurados serão reintegrados caso previsto nas respectivas Condições Especiais da cobertura acionada pelo sinistro.

▪ **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do Seguro são aqueles determinados em lei – Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

▪ **SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuada a indenização, a DAS SEG sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo evento gerador do sinistro (se houver).

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o evento gerador do sinistro foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da DAS SEG, os direitos a que se refere esse item.

▪ **OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS**

Desde que previsto em contrato de representação, o representante poderá assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir este plano de seguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da DAS SEG, sem prejuízo de realização de outras atividades e atuará de acordo com os poderes delimitados no respectivo contrato de representação firmado com a DAS SEG.

▪ **MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

A propaganda e a promoção do Seguro por parte do Representante de Seguro e/ou Corretor somente poderão ser feitas com a autorização expressa e sob a supervisão da DAS SEG, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais, Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a DAS SEG responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas nas peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A DAS SEG é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e todos aqueles que comercializarem seus produtos.

▪ **FORO**

Fica eleita a Comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir, processar, e julgar as eventuais questões judiciais que possam surgir com relação ao presente plano de seguro e/ou ao Bilhete de Seguro, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



▪ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

O registro do plano é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

A aceitação desse Seguro estará sujeita à análise do risco.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.

As Condições Gerais e Especiais deste plano de seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Seguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

* * * * *

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.



DAS SEG
SEGUROS

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE (M) SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

▪ DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no Bilhete de Seguro, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, por causas naturais ou acidentais, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando o limite especificado no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Prestamista Individual DAS SEG.

▪ RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os termos da Cláusula Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste Seguro.

▪ CARÊNCIA

Não há.

▪ FRANQUIA

Não há.

▪ CAPITAL SEGURADO

A qualquer momento o Capital Segurado é o valor presente do Saldo Devedor correspondente as parcelas vincendas, ou seja, sem considerar eventuais parcelas em atraso, limitado ao capital máximo estabelecido no Bilhete de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data de falecimento do Segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

▪ DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à Cláusula Aviso de Sinistro das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à DAS SEG em vias originais ou cópias autenticadas:

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela DAS SEG;
- b. Certidão de Óbito do Segurado;
- c. Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- e. Documento de identificação do Segurado (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- f. Comprovante de residência do Segurado no mês do evento;
- g. Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito;
- h. Exame(s) de diagnóstico da doença que causou o óbito se houver;
- i. Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.
- j. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor
- k. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro;

▪ REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Capital Segurado após a ocorrência de sinistro indenizável.

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.



▪ **CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO**

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização do sinistro.

▪ **ACÚMULO DE RISCO**

As indenizações previstas nestas Condições Especiais, se contratada, a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente.

Se, depois de paga, a indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização prevista nestas Condições Especiais, será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

▪ **CONDIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA) SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

▪ **DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no bilhete, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando o limite especificado no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Prestamista Individual DAS SEG.

▪ **RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões descritas na Cláusula **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Seguro, não estão cobertos os eventos ocorridos em consequência de:

- a. **intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;**
- b. **acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c. **acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e**
- d. **cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

▪ **CAPITAL SEGURADO**

A qualquer momento o Capital Segurado é o valor presente do Saldo Devedor correspondente as parcelas vincendas, ou seja, sem considerar eventuais parcelas em atraso, limitado ao capital máximo estabelecido no Bilhete de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

▪ **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à Cláusula **AVISO DE SINISTROS** das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à DAS SEG em vias originais ou cópias autenticadas:

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela DAS SEG;
- b. Certidão de Óbito do Segurado;
- c. Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se houver;
- d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- e. Documento de identificação do Segurado (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- f. Comprovante de residência do Segurado no mês do evento;
- g. Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito;
- h. Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste no Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- i. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho desta;
- j. Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- k. Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

- l. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro;
- m. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor;

▪ **REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL**

Não haverá reintegração do Capital Segurado após cada sinistro.

▪ **CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO**

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização do sinistro.

▪ **ACÚMULO DE RISCO**

As indenizações previstas nestas Condições Especiais, se contratada, a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente.

Se, depois de paga, a indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização prevista nestas Condições Especiais, será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

▪ **CONDIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *



CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)

SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

▪ DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no bilhete, de uma única vez, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos nestas Condições Especiais e no Bilhete de Seguro, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando o limite especificado no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Prestamista Individual DAS SEG.

Para efeito de indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) os eventos relacionados abaixo, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, e quando da alta médica definitiva:

- a. Perda total da visão de ambos os olhos;
- b. Perda total do uso de ambos os braços;
- c. Perda total do uso de ambas as pernas;
- d. Perda total do uso de ambas as mãos;
- e. Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f. Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g. Perda total do uso de ambos os pés;
- h. Alienação mental total incurável; e
- i. Nefrectomia bilateral por acidente.

Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela DAS SEG, independente da percentagem de redução das funções.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez pré-existente será percentualmente deduzido para fins de indenização.

▪ RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão cobertos os danos físicos ocorridos em consequência de:

- a. intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b. acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c. acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d. cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.
- e. a perda de dentes e os danos estéticos, mesmo que decorrentes de acidente coberto, não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.

Esta garantia não cobre situações de invalidez sofridas pelo Segurado diferentes das discriminadas no item 1.2 destas Condições Especiais, qualquer que seja o grau e ainda que decorrente de acidente.



DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

▪ **CAPITAL SEGURADO**

A qualquer momento o Capital Segurado é o valor presente do Saldo Devedor correspondente as parcelas vincendas, ou seja, sem considerar eventuais parcelas em atraso, limitado ao capital máximo estabelecido no Bilhete de Seguro. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

▪ **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à Cláusula AVISO DE SINISTROS das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à DAS SEG em vias originais ou cópias autenticadas:

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela DAS SEG;
- b. Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se houver;
- c. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- d. Documento de identificação do Segurado (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- e. Comprovante de residência do Segurado no mês do evento;
- f. Laudo de Exame de Corpo Delito (IML)
- g. Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- h. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho desta;
- i. Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- j. Declaração, relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, detalhando a natureza da lesão, a eventual invalidez pré-existente no membro lesionado, o grau de invalidez definitivo e a data da invalidez;
- k. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro;
- l. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor;

▪ **JUNTA MÉDICA**

No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, a DAS SEG deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela DAS SEG, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela DAS SEG.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

▪ **PERÍCIA DA DAS SEG**

A DAS SEG reserva-se o direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundada e justificável para comprovar a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, nos termos destas Condições Gerais.

O Segurado autoriza expressamente seu Médico Assistente e as entidades de prestação de assistência médico hospitalar, envolvidas em seu atendimento, a fornecerem as informações solicitadas pelo perito da DAS SEG, a qual se compromete a zelar pela confidencialidade das informações.



Comprovado algum tipo de fraude, a DAS SEG suspenderá o pagamento da Indenização, cancelará o respectivo Bilhete de Seguro e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e Indenizações pagas, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

▪ **REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL**

Não haverá reintegração do Capital Segurado após cada sinistro.

▪ **CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO**

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização do sinistro.

▪ **CONDIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE PERDA DE RENDA (PR) SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL DAS SEG

▪ DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao Beneficiário indicado no bilhete, em caso da perda de renda em decorrência de evento coberto, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando o limite, a forma de pagamento, a quantidade de parcelas, o período de carência, e o período de franquia, para cada evento, devidamente especificados no Bilhete de Seguro, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro Prestamista Individual DAS SEG.

▪ DEFINIÇÃO

I - EVENTO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)

A cobertura de Perda de Renda para o evento Desemprego Involuntário (DI) tem por objetivo o pagamento de indenização ao Beneficiário indicado no bilhete, em caso da privação involuntária do Segurado ao emprego formal remunerado conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho), comprovado por carteira de trabalho.

II - EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT)

A cobertura de Perda de Renda para o evento Incapacidade Física Total Temporária Por Acidente ou Doença (IFTT) tem por objetivo o pagamento de indenização ao Beneficiário indicado no bilhete, em caso de incapacidade física total temporária do segurado, autônomo ou profissional liberal.

III - EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

A cobertura de Perda de Renda para o evento Internação Hospitalar por Acidente (IHA) tem por objetivo o pagamento de indenização ao Beneficiário indicado no bilhete, em caso de internação hospitalar por acidente, do segurado autônomo ou profissional liberal, prestadores de serviços não regulamentados, ou ainda, de segurados que não exerçam atividades remuneradas.

I - DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)

É a perda involuntária de emprego formal do Segurado com vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em decorrência de demissão, sem justa causa, ocorrida após um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais. Será considerado também o vínculo com empregadores diferentes, desde que não haja um intervalo maior que 30 (trinta) dias entre um registro e outro.

Após um evento de desemprego indenizado, o segurado deverá atender aos requisitos acima, para que venha a ser elegível à indenização de um segundo evento de desemprego involuntário.

II - EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT)

É o estado de incapacidade decorrente de acidente ou doença, que acarrete a impossibilidade continua e ininterrupta do Segurado exercer as atividades laborativas de sua profissão ou ocupação principal, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, comprovado por laudo médico contendo caracterização da incapacidade e estimativa do tempo do afastamento.

Após um evento de incapacidade indenizado, o segurado deverá aguardar período de 06 (seis) meses ininterruptos para que venha ser elegível à indenização de um segundo evento de incapacidade.

DAS SEG

DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

III - EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

É a internação hospitalar de caráter emergencial em decorrência de acidente pessoal, exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos, não eletivos, e que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

Após um evento indenizado, o segurado deverá aguardar período de 12 (doze) meses ininterrupto para que venha ser elegível à indenização de um segundo evento de internação hospitalar.

▪ RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na Cláusula RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, para cada evento gerador da Perda de Renda do segurado, serão aplicadas as seguintes exclusões:

Exclusões privativas do EVENTO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)

- a. Jubilação, pensão ou aposentadoria do Trabalhador Segurado;
- b. Renúncia ou perda voluntária do trabalho;
- c. Demissões ocorridas durante o período de carência, estabelecido no Bilhete de Seguro.
- d. Término de um contrato de trabalho por tempo determinado;
- e. Demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- f. Abandono de emprego;
- g. Programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado;
- h. Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral;
- i. Perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período;
- j. Quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador;

Exclusões comuns ao EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT) e ao EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

- a. Doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração deste Bilhete de Seguro, para os quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerante delas consequentes;
- b. Hospitalização para “check-up”;
- c. Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
- d. Tratamentos clínicos estéticos ou Cirurgias plásticas (estéticas ou não), e períodos de convalescença relacionados, salvo para os procedimentos restauradores decorrentes de danos provocados por acidente ocorrido na vigência do Seguro, e realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acidente;
- e. Tratamentos odontológicos e ortodônticos de quaisquer espécies, salvo quando decorrentes de acidente pessoal ocorridos dentro do período de vigência do seguro;
- f. Ceratomia (cirurgia para correção de miopia);
- g. Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- h. Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- i. Distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia.
- j. Lesões de esforço repetitivo - L.E.R. (tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, dor miofascial, cervicobraquialgias, e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT);
- k. Anomalias congênitas com manifestação em qualquer época;

- l. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências;
- m. Luxações recidivas de qualquer articulação;
- n. Instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação.
- o. Trabalhadores no regime da CLT, estagiários ou trabalhadores com contrato de trabalho temporário em geral, que estiverem em estado de incapacidade, ou internações hospitalares;
- p. Internações por Gravidez e suas consequências, parto normal ou cesariana, abortamentos e suas consequências, tratamento para esterilização, fertilização, desde que não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- q. Internações por acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro, ou de doenças diagnosticadas antes da contratação do seguro;
- r. Internações por perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- s. Procedimentos e/ou tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, para esterilidade, infertilidade, inseminação artificial, impotência sexual, controle de natalidade, e mudança de sexo, bem como suas consequências, inclusive períodos de convalescença a eles relacionados;
- t. Eventos causados pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor
- u. Eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem consumados ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.

Exclusões exclusivas do EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT)

- a. Toda e qualquer incapacidade física total e temporária decorrente de internação em Instituição de saúde hidroterápica, ou clínica de métodos curativos naturais, ou clínicas de emagrecimento, ou rejuvenescimento, ou SPAs;

Exclusões exclusivas do EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

- a. Toda e qualquer internação hospitalar não emergencial, ou eletiva, de caráter clínico, ou cirúrgico;
- b. Toda e qualquer internação hospitalar emergencial em decorrência de doença;
- c. Internação em Instituição de saúde hidroterápica, ou clínica de métodos curativos naturais, Casa de saúde para convalescentes e/ou reabilitação de quaisquer espécies, clínicas de emagrecimento, rejuvenescimento, SPAs, ou internação domiciliar (home care);

▪ **CARÊNCIA**

Carência comum ao EVENTO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI) e ao EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT)

O período mínimo de carência para os eventos de Desemprego Involuntário (DI), e de Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença (IFTT), será de 30 (trinta) dias, ininterruptos, contados a partir do início de vigência, e deverá constar no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

Carência exclusiva para o EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

Não haverá período de carência para o evento de Internações Hospitalares por Acidente (IHA).

▪ **FRANQUIA**

Franquia exclusiva para o EVENTO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)

O período da franquia para o evento Desemprego Involuntário (DI) será de 30 (trinta) dias, ininterruptos, contados a partir da data de demissão, e deverá constar no Bilhete de Seguro.



O período de franquia é contado a partir da data da ocorrência do sinistro, e não haverá direito à indenização caso o Segurado for admitido em regime da CLT por novo empregador durante o período de franquia.

Franquia exclusiva para o EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT)

O período da franquia para o evento Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença (IFTT) será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, contados a partir do início do estado de incapacidade, e deverá constar no Bilhete de Seguro. Não haverá direito à indenização, caso o Segurado se restabelecer, e receber alta médica para retornar as atividades laborativas durante o período de franquia.

Franquia exclusiva para o EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

O período de franquia para o evento de Internações Hospitalares por Acidente (IHA) é de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas por evento, 2 (dois) dias, e deverá constar no Bilhete de Seguro.

O período de franquia é contado a partir do momento da internação hospitalar, por determinação médica, e não ocorrerá indenização caso o Segurado se restabelecer e receber alta médica hospitalar durante o período de franquia.

▪ **CAPITAL SEGURADO**

O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, e na cobertura Perda de Renda é o valor obtido multiplicando-se o valor por parcela pela quantidade de parcelas, estabelecidos no Bilhete de Seguro.

O pagamento da indenização poderá ser parcelado ou através de única parcela, de acordo com o previsto no Bilhete de Seguro, observando o valor das parcelas vincendas do compromisso entre o Segurado e o Credor, no momento do sinistro, limitado ao valor máximo por parcela e a quantidade de parcelas indenizáveis estabelecidos no Bilhete de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado (valor a indenizar):

I - Exclusivamente para o EVENTO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI), será considerada data do evento: a data da demissão sem justa causa que deu origem ao sinistro.

II - Exclusivamente para o EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT), será considerada data do evento: a data do diagnóstico do estado de incapacidade mencionada no laudo médico contendo caracterização da incapacidade e estimativa do tempo do afastamento, e o valor referente a(s) parcela(s) da dívida ou compromisso, com vencimento durante o período em que o segurado permanecer incapacitado para exercer as atividades laborativas de sua profissão ou ocupação principal, ou em até 30 (trinta) dias a partir do início da incapacidade, o período que for maior.

III - Exclusivamente para o EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA), será considerada como data do evento: a data do acidente que motivou a internação hospitalar, e o valor referente a(s) parcela(s) da dívida ou compromisso, com vencimento durante o período de internação hospitalar do segurado, ou em até 30 (trinta) dias a partir do início da data do acidente, o período que for maior.

▪ **ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Esta cobertura está restrita a eventos ocorridos no território brasileiro.

▪ **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à Cláusula AVISO DE SINISTROS das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros independente do evento gerador da Perda de Renda do segurado são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à DAS SEG em vias originais ou cópias autenticadas:

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela DAS SEG;
- b. Documento de identificação do Segurado (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- c. Comprovante de residência do Segurado no mês do evento;
- d. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro;



DASSEG SEGUROS S.A.

CNPJ: 46.759.101/0001-41

Rua Henrique Januário de Aguiar, 288, Canário – Pinheiros – ES.

Cep: 29980-000.

- e. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor.

Em caso de acidente, além dos documentos relacionados acima encaminhar:

- a. Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com o veículo conduzido pelo Segurado;
- b. Boletim ou Certidão da Ocorrência Policial (se houver);
- c. Exame de Corpo Delito (IML);
- d. Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

I - Documentos complementares que deverão ser fornecidos exclusivamente para sinistros decorrentes do EVENTO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)

Para caracterizar sua condição de empregado formal regido pela CLT, o Segurado deverá apresentar as seguintes páginas de sua Carteira de Trabalho: Qualificação civil, fotografia, contrato de trabalho, página anterior e posterior ao contrato de trabalho ou Termo Rescisório Homologado;

II - Documentos complementares que deverão ser fornecidos exclusivamente para sinistros decorrentes do EVENTO INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (IFTT)

- a. Para caracterizar sua condição de profissional liberal ou autônomo, regulamentado, o Segurado deverá apresentar a última Declaração de Imposto de Renda, ou Registro de autônomo no INSS (NIT) + carnê GFIP ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), ou comprovante de registro na entidade da classe profissional + Comprovante de recolhimento do INSS, ou carne leão.
- b. Laudo médico contendo caracterização da incapacidade e estimativa do tempo do afastamento;

III - Documentos complementares que deverão ser fornecidos exclusivamente para sinistros decorrentes do EVENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE (IHA)

- a. Para caracterizar sua condição de autônomos e profissionais liberais, NÃO regulamentados, o Segurado deverá apresentar a última Declaração de Imposto de Renda, e Comprovante de Registro no INSS, ou carne leão, ou carta de próprio punho declarando suas atividades, assinada com firma reconhecida;
- b. Relatório ou laudo médico preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos, e estimativa do período de internação;
- c. Original da Declaração do Hospital, comprovando causa, data de internação e data de alta médica;

▪ **REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL**

A reintegração do Capital Segurado será automática após cada sinistro.

▪ **CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO**

Não ocorrerá a cessação de cobertura e o Bilhete de Seguro permanecerá vigente após indenização do sinistro.

▪ **CONDIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *